



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 019 DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, para apreciação em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos do município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO  
FELIX DOS**

**SANTOS:03718503719**

Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO FELIX  
DOS SANTOS:03718503719  
Dados: 2025.01.23 17:59:19  
-03'00'

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Ao Exmo. Sr.  
**Diego Bastos Augusto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIR  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 117, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Arraial do Cabo no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024, conforme o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 23 de janeiro de 2025.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal